

Aumenta a taxa de abate de gado no matadouro e na Zona Rural

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTI NEGRO, DECRETA A SEGUINTE:

Lei nº. 14/1962

ARTIGO 1º - A taxa de matança de que trata o Artigo 85 da Lei nº. 2 de 27 de novembro de 1959, Tabela 8, a partir de 1º de janeiro de 1963, será exigida na seguinte base:

A - NO MATADOURO

1 - BOVINOS

- I - Até 100 quilos Cr. 500,00
- II - De mais de 100 quilos Cr. 600,00

2 - SUINOS

Taxa Única Cr. 400,00

B - NA ZONA RURAL

1 - BOVINOS

Taxa Única Cr. 800,00

2 - SUINOS

Taxa Única Cr. 600,00

C - ALUGUEIS DE CURRAIS E POCELAGAS

1 - Bovinos, por cabeça e por dia Cr. 30,00

2 - Suínos, por cabeça e por dia Cr. 10,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de dezembro de 1962.-

Handwritten signature of Onofre Baldiotti

Onofre Baldiotti
(Presidente)

Handwritten signature of Carlos Luiz Steffen

Carlos Luiz Steffen
(2º Secretário)